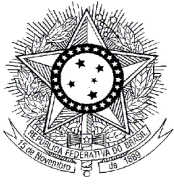


DES ODESP 711/2023

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 3191/2023.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada para fornecimento de projetor multimídia.

Interessado(a): Coordenadoria de Material e Patrimônio/Secretaria Administrativa.

DESPACHO ODESP 711/2023

I. A Secretaria Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SPK - CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA (CNPJ: 37.901.070/0001-20)**, para fornecimento de projetor multimídia, a seguir discriminado:

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Sistema de projeção: DLP. Brilho (lúmens ANSI): 3500. Resolução nativa: 1080P (1920x1080). Aspecto nativo: 16:9. Taxa de contraste (mínima): 10.000:1. Cor do monitor: 30-bit (1 bilhão de cores). Fonte de luz: Lâmpada. Vida útil da fonte de luz (mínimo): Normal 4.000 hr; Econômico 12.000hr. Resolução de zoom: 1.1X. Atraso na entrada: 16.7 ms (1080p@60Hz). Suporte de resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200) *RB=Reduced blanking. Frequência horizontal: 15K~102KHz. Taxa de varredura vertical: 23~120KHz. Interfaces: 2 HDMI (HDCP1.4/MHL); 1 USB (A1); 1RS232(8pinos). Fonte de alimentação: CA 100 a 240v – 50/60Hz. Garantia: 12 meses. Marca de referência: BENQ TH585P.	01	7.175,00	7.175,00

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Esta aquisição atenderá uma demanda da Secretaria Geral da Presidência. O equipamento deverá ser instalado na sala de reuniões no 4º andar do Edifício Rio Branco (528), conforme solicitação de serviço nº 08685967 em anexo."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 03 empresas do ramo a ser contratado, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço global. Ademais, apresenta certidão (documento 11) em que se manifesta sobre a realização das consultas da seguinte forma:

"Certifico que mantivemos contato com empresas especializadas na comercialização de projetores multimídias e tivemos como respostas: Ou não terem o equipamento pedido pelo demandante ou não venderem para órgãos públicos. Em anexo temos o e-mail da empresa Lumix informando não ter o aparelho solicitado e cotando um projetor de outra marca num preço bem superior aos obtidos até então; O print de uma conversa por whatsapp com a empresa Global

*Projetores onde nos informam não venderem para órgãos públicos. Sendo assim, entendemos que os orçamentos obtidos são convenientes para a demanda, tanto no que diz respeito ao produto, quanto aos preços cotados.
Esta é a certidão."*

IV. Observa-se que este Regional está realizando, neste exercício, outra contratação de equipamento para áudio, vídeo e foto (PROAD PO 2417). Contudo, não se vislumbra descumprimento ao limite de dispensa de licitação estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 (atualmente R\$ 57.208,30), pois, conforme disposto no art. 4º, §2º da Instrução Normativa Seges 67/2021 ^[1], com redação dada pela Instrução Normativa Seges 08/2023, a aferição do respectivo limite é feita pelo ramo de atividade, considerando as linhas de fornecimento cadastradas pelos fornecedores/prestadores de serviços no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf. Isto porque, em análise da outra contratação em andamento, verifica-se que não se refere à mesma linha de fornecimento da presente demanda, conforme abaixo:

Contratação em andamento:

- PROAD PO 2417/2023 - R\$ 77.985,00 (valor máximo estimado). Aquisição de televisores SMART TV. Linha de fornecimento registrada no SICAF: 12609 - TELEVISOR;

Atual contratação:

- PROAD 3191/2023 - R\$ 7.175,00. Aquisição de projetor multimídia. Linha de fornecimento registrada no SICAF: 907 - PROJETO MULTIMÍDIA.

V. Conforme informado no Documento 001, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 7.175,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2023.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 ^[2], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia ^[3].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da **SPK - CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA (CNPJ: 37.901.070/0001-20)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 7.175,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

^[1] Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela [IN Seges/MGI n.º 8 de 2023](#)).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

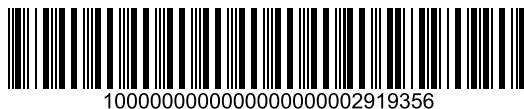
[2] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[3] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORARGOLO - 20/06/2023 15:16 / Alt: VITORARGOLO - 23/06/2023 11:07



100000000000000000002919356